"ARTIGO 2º :- O valor da pensão será de um e meio salário mínimo de referência".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1.988, e revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 631, DE 27 DE JULHO DE 1.988.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância de Cz$ 435.120,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte cruzados), recursos esses que serão aplicados em despesas de manutenção com as creches municipais, especificamente no desenvolvimento do Projeto de Atendimento Integral à Criança e ao adolescente, de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇAO SOCIAL

11.01 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes		
3100	Despesas de Custeio		
3120	Material de Consumo - Convênio		
	Secretaria da Promoção Social	CZ$	435.120,00

CLASSIFICAÇÂO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência	
1581	Assistência	
15814860	Assistência Social Geral	
15814862.01	Manutenção das Ativ. da Unidade.....Cz$	435.120,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do repasse efetuado e oriundos dos Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Estado da Prompçao Social na importância de Cz$ 435.120,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 632, DE 02 DE AGOSTO DE 1.988

"Dispõe sobre a realizaçao de Convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

C. M. C. 18